



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4284 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre  
Senhoras e senhores parlamentares.

### MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e. 95, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita que seja enviada **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** à Câmara dos Deputados por ocasião da apresentação, pelo Deputado Federal Ubiratan Antunes Sanderson, de denúncia para instauração de processo de impeachment contra o Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil.

### JUSTIFICATIVA

Em agenda oficial na Argentina, realizada no dia 23 de janeiro do corrente ano, o Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, proferiu falas inverídicas em seu discurso, afirmando que o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, em 2016, tratou-se de um golpe de Estado, *in verbis*:

"Vocês sabem que depois de um momento auspicioso no Brasil, quando governamos de 2003 a 2016, **houve um golpe de Estado**. Se derrubou a companheira Dilma Rousseff com um impeachment. A primeira mulher eleita presidenta da República do Brasil." grifo nosso

Não bastante, corroborando com as afirmações do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em seu discurso, o próprio site oficial da Presidência da República anuncia o referido impeachment como golpe de Estado, mencionando expressamente em texto que anuncia a nova diretoria da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, cuja posse ocorreu em 16 de janeiro de 2023, que "O ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência (Secom), Paulo Pimenta, indicou também para processo de transição da EBC outras quatro mulheres, que assumirão cargos de assessoria ou gerências: Rita Freira, presidente do Conselho Curador da EBC, **cassado após o golpe de 2016 (...)**". grifo nosso

Inicialmente, impende esclarecer que golpe de Estado consiste em derrubar à força ou ilegalmente um governo constitucionalmente legítimo, o que claramente não ocorreu no caso. Cumpre lembrar que a ex-presidente Dilma Rousseff teve seu mandato legalmente cassado em 2016, após cumpridos todos os requisitos legais e constitucionais, tendo o processo tramitado e sido julgado regularmente pelo Congresso Nacional, sob a supervisão e com o aval do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, o referido discurso do Presidente da República mostra-se falacioso, atacando sobremaneira a democracia brasileira como um todo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, incorrendo nos crimes de responsabilidade previstos na Constituição Federal, em seu artigo 85 e incisos; bem como na Lei nº 1.079/1950, em seus artigos 6º e 9º, o que enseja a instauração de competente processo de impeachment.

Ao fazer tais afirmações, o Presidente da República não só atenta contra o Estado Democrático de Direito, pautado no respeito às leis, às instituições e às decisões judiciais; como atenta contra a probidade administrativa, ao proceder de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro inerentes ao cargo que exerce em nome do povo brasileiro.

Por tais razões, mostra-se indeclinável a apresentação da denúncia para instauração de processo de impeachment pelo nobre Deputado Federal Ubiratan Antunes Sanderson, protocolada em 25 de janeiro de 2023, a qual deverá ser recebida pelo presidente da Câmara dos Deputados, processada nos termos da lei para instauração do devido processo e, por fim, que este seja aprovado para a cassação do mandato presidencial e demais penalidades cabíveis, por ser única medida de justiça.

Ante o exposto, pelas razões exaradas, formalizo esta Moção de Solidariedade e conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para sua aprovação; e, sendo este o caso, solicito seja encaminhada cópia para a seguinte entidade: **Presidência da Câmara dos Deputados**, na pessoa de seu Presidente, Deputado Federal Arthur Lira.

Vereadora Comandante Nádia



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 31/01/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 31/01/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 31/01/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 01/02/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 01/02/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 01/02/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 01/02/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0500167** e o código CRC **C74CB4C8**.

---